

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

PROCESSO Nº 116/2021

DATA DA SESSÃO: 27/10/2021

HORÁRIO:09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida no Rio de janeiro CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Cristiano F T Guimaraes, 50 - Bairro: Cinco, Contagem/MG, CEP 32.010-130, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0030-70, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.



## I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILÍNDROS DE GASES MEDICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CISDESTE NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REGIÃO LESTE DO SUL," e, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital. Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

## II. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO.

Após leitura do edital, verifica-se o estabelecimento de **prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias** para a entrega dos produtos, senão vejamos:

"4.1 – O prazo de fornecimento dos produtos será de até 10 dias, a partir do recebimento do ofício de Autorização de fornecimento, a ser emitido pelo departamento de Compras." (grifamos em amarelo)

Ocorre que tal prazo é reduzido frente a complexidade do objeto, o que poderá impedir que empresas decidam por participar da licitação ante o risco de assumirem a entrega em prazo reduzido.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, **certamente transferirão o custo deste risco para seus preços**, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também



para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)" (grifamos)

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivarse de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

"a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

Em razão disto, a **WHITE MARTINS** pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

• <u>Prazo exigido para entrega do item 03</u>: não inferior a 50 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

## III - PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:



- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Contagem/MG, 22 de outubro de 2021.

Demian Medeiros Pena RG MG 11158891 SP/MG CPF 040.689.116-81

Jones Shades On

Gerente de Negócios Licitatórios White Martins Gases Industriais Ltda.

Telefone: (31)98479-7423 E-mail: <u>demian.pena@linde.com</u>